

NOTA JURÍDICA

Assunto: Novos precedentes vinculantes do TST – impactos para as empresas

Data: 18 de setembro de 2025

Autoria: Dra. Lirian Cavallhero – Ope Legis Consultoria Jurídica

1

1. Contextualização

Na sessão plenária de 08 de setembro de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) aprovou oito novas teses jurídicas de caráter vinculante, destinadas a uniformizar a interpretação da Justiça do Trabalho em todo o território nacional.

Esses precedentes obrigam tribunais e juízes trabalhistas e impactam diretamente a condução de processos em andamento e futuros.

O documento oficial pode ser acessado na íntegra pelo TST:
chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/
https://www.tst.jus.br/documents/d/guest/redacoes-e-temas-aprovados_pleno_presencial-secom-pdf
Redações e Temas Aprovados – Sessão Plenária de 08/09/2025 (TST)

2. Precedentes Vinculantes de Maior Impacto Empresarial

- **Tema 304 – Honorários em Processos Extintos sem Mérito**
Tese: É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos processos extintos sem resolução do mérito em razão do princípio da causalidade e do disposto no artigo 85 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.
Impacto: Amplia o risco econômico das empresas, impondo maior cautela na gestão do contencioso.
- **Tema 305 – Intimação em Nome de Advogado Específico**
Tese: Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a

comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

Impacto: Reforça a necessidade de atenção rigorosa ao acompanhamento processual para evitar nulidades que possam prejudicar a defesa da empresa.

2

- **Tema 307 – Testemunha em Cargo de Confiança**

Tese: O exercício do cargo de gerência ou de função de confiança não constitui causa de suspeição da testemunha, salvo quando houver ausência de isenção de ânimo para ser ouvida no processo ou quando a testemunha arrolada detiver poderes de mando e gestão equiparados aos do empregador.

Impacto: Permite maior aproveitamento de testemunhas internas, desde que demonstrada imparcialidade.

- **Tema 308 – Cargo de Confiança e Repouso Semanal**

Tese: O empregado que ocupa cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, tem direito ao pagamento em dobro dos dias destinados a repouso, quando trabalhados e não compensados.

Impacto: Exige controles internos mais rígidos sobre a jornada de cargos de confiança, sob pena de aumento de passivo trabalhista.

- **Tema 310 – Contribuições Previdenciárias em Acordos Judiciais Sem Vínculo – Esse é o tema que demanda maior atenção.**

Tese: Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Nem mesmo a previsão de que o valor ajustado refere-se a indenização civil afasta a incidência das contribuições devidas à Previdência Social.

Impacto: Eleva o custo dos acordos judiciais, exigindo reavaliação das estratégias de conciliação e provisões financeiras.

3. Temas Afetados ao Pleno (Recursos Repetitivos)

- **Tema 311: Juntada de documentos até o encerramento da instrução.**
- **Tema 312: Dispensa de pessoa com deficiência – necessidade ou não de substituto.**
- **Tema 313: Aposentadoria espontânea – efeitos sobre a multa de 40% do FGTS.**

3

4. Conclusão

Os precedentes vinculantes aprovados em 08/09/2025 consolidam entendimentos de grande relevância e impõem às empresas uma revisão imediata de sua estratégia processual e de gestão de pessoal.

Destacam-se os reflexos nos honorários advocatícios (Tema 304), na gestão de cargos de confiança (Temas 307 e 308) e nas políticas de conciliação judicial diante da incidência previdenciária (Tema 310).

Recomenda-se a adoção de medidas preventivas e ajustes internos para evitar riscos futuros e alinhar práticas empresariais à jurisprudência consolidada do TST.



Dra. Lirian Cavaleiro
Ope Legis Consultoria Jurídica